

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 519, DE 2018

EMENDA N° , de 2024

(Do Sr. Hugo Leal)

Altera a redação do caput do art. 24, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e modifica o art. 36, mediante a inserção da alínea “m”, ambos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 1º O substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 519, de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º O Decreto-Lei nº 73, de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 56-A São vedadas as relações que gerem conflito de interesses diretos e indiretos entre as instituições participantes dos mercados supervisionados pela Susep, tais como seguradoras, administradoras, associações, cooperativas, corretores de seguros, entidades registradoras credenciadas pela SUSEP e sociedades processadoras de ordem do cliente.

Parágrafo único. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pela confluência entre interesses de participantes do mercado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, algum dos mercados supervisionados pela Susep.” (NR).

JUSTIFICATIVA

É importante previsão no sentido de que serão vedadas as relações entre seguradoras, administradoras, associações, cooperativas e corretores de seguros, entidades registradoras credenciadas pela SUSEP e sociedades processadoras de ordem do cliente que levem a conflito de interesses diretos ou indiretos entre esses atores, a fim de melhor proteger o consumidor e de se afastar a concorrência predatória

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2024



EMP n.7

Apresentação: 28/08/2024 19:28:55.190 - PLEN
EMP 7 => PLP 519/2018

HUGO LEAL

PSD/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249664585200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



* C D 2 2 4 9 6 6 6 4 5 8 5 2 0 0 *